



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Banzaê

C.G.C. 16.298.614/0001-31

Banzaê, 17 de junho de 1991.

Of. Nº 29

Do: Prefeito Municipal

Ao: Exmº Presidente da Câmara Municipal

Sr. Jose Ribeiro de Moraes

Senhor Prefeito,

Pelo Presente, encaminho a V. Exa, para a preciação desta egrégia casa, Projeto de Lei que isenta o pagamento do I.S.S. pelos recenseadores.

Devido a proximidade do início dos trabalhos e o recesso Parlamentar, solicito de V. Exa, a tramitação em regime de urgência.

Renovo a V. Exa, votos da mais alta estima e apreço.

Atenciosamente,


Edval Calasans de Macedo

Prefeito



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Banzaê

C.G.C. 16.298.614/0001-31

Projeto de Lei Nº 010/91, de 17 / 06/1991

Isenta Recenseadores dos Censos 91 ,
do pagamento do ISS.

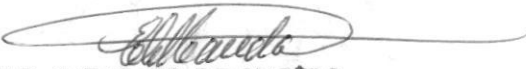
O Prefeito Municipal de Banzaê, no uso de suas atribuições e atendendo o dispositivo do Artigo 42, inciso V da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE,

Artigo 1º- Isentar os Agentes Credenciados (Recenseadores) do pagamento do ISS, sobre os rendimentos da prestação de serviços na coleta de dados do X Recenseamento Geral do Brasil, nesta Município.

Artigo 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Banzaê, 17 de junho de 1991.


EDVAL CAÇASANS DE MACÊDO
(PREFEITO)